



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



**EMENDA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.053/2020**

**EMENDA Nº (SUPRESSIVA)**

**(da Sra. Deputada Júlia Lucy)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.053, de 2020, que Altera a Lei n 5.691, de 02 de agosto de 2016, que 'dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia da Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências'.**

Suprima-se o §4º do art. 11-C, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.053/2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo supracitado trata da Taxa de Autorização ou de Renovação Anual de Operação definindo a empresa operadora como responsável pelo seu recolhimento e facultando sua cobrança posterior do prestador de serviço.

Ocorre que a medida não tem viabilidade prática uma vez que é prática comum aos prestadores do STPI/DF trabalhar com mais de uma empresa (Uber, 99, Cabfy e outras).

Outrossim, importa destacar que se trata de uma taxa anual de R\$ 40,00 que não afeta financeiramente os prestadores do serviço.

**JÚLIA LUCY**

Deputada



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 03:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0091548** Código CRC: **4AFBB89A**.

